

CONTRATO Nº208/2022

CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 228/2018, de 13.08)

Entre:

NIVEL PIONEIRO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA, com sede social na Rua Elias Garcia 56, 3880-213, Ovar, com capital social de 5.000,00 Euros, e com o NIPC nº 514863510, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, sob o nº 514863510, detentora da licença AMI nº 15098, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), adiante designada como Mediadora,

E

Acácio Orlando Coutinho de Pinho, residente em R. do professor Ernesto neves s72 2ºesq. Edf. Parolão 3840-285, Gafanha da Boa Hora, adiante designado como **Segundo Contratante** na qualidade de Proprietário-Senhorio, é celebrado o presente **Contrato de Mediação Imobiliária** que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Identificação do Imóvel)

O **Segundo Contratante** é proprietário e legítimo possuidor da fracção autónoma designada sob a letra "B", correspondente à loja situada na Rua Arroiteia, na freguesia de Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, para habitação, escrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 2673 da freguesia Albergaria-a-Velha.

- O prédio foi inscrito na Matriz em data anterior a 7/8/1951, não sendo exigível Licença de Utilização.
- O imóvel possui Ficha Técnica de Habitação (obrigatório a partir 30/03/2004). Decreto-Lei no 68/2004 de 25 de Março.
- O imóvel possui o Certificado Energético com o número únicoSCE1503118927, válido até 08/06/2027.

Cláusula 2.ª (Identificação do negócio)

1- A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir interessado na Compra, pelo preço de 260 000,00 (duzentos sessenta mil euros) desenvolvendo para o efeito ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios pretendidos e características dos respetivos imóveis.

2- Qualquer alteração ao preço fixado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Mediadora.

Cláusula 3.ª (Ónus e Encargos)

- O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargos.

- O Segundo Contratante declara que sobre o imóvel descrito na cláusula 1.ª recaem os seguintes ónus e encargos hipotecas penhoras outro _____, pelo valor de _____ Euros.

Cláusula 4.ª (Regime de Contratação)

1- O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de não exclusividade .

Cláusula 5.ª (Remuneração)

1- A remuneração só será devida se a Mediadora conseguir interessado que concretize o negócio visado pelo presente contrato, nos termos e com as exceções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro.

2. O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração:

A quantia de 5,00% calculada sobre o preço pelo qual o negócio é efetivamente concretizado, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento da remuneração apenas será efetuado nas seguintes condições:

50% após a celebração do Contrato-Promessa e o remanescente de 50% na celebração da Escritura.

Cláusula 6.ª (Obtenção de Documentos)

1- No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se a prestar os serviços conducentes à obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.

2- Pela prestação de serviços previstos no número anterior:

- O segundo contratante pagará a quantia de _____ Euros (_____), acrescida de IVA à taxa legal de 23 %.
- A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na cláusula 5.ª e só será devida nos termos aí descritos.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efetuadas com a obtenção da documentação.

Cláusula 7.ª (Garantias da Atividade de Mediação)

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de 150.000,00€ Euros (cento e cinquenta mil euros), apólice nº 0003774626, através da seguradora Tranquilidade, S.A., com sede em Av. Da Liberdade, nº 242,1250-149, Lisboa.

Cláusula 8.ª (Prazo de Duração do Contrato)

O presente contrato tem uma validade de 6 (meses) contados a partir da data da sua celebração renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com

aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 9.ª (Dever de Colaboração e Obrigações do Segundo Contratante)

1- O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O Segundo Contratante declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.

3- O Segundo Contratante obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato.

4- O Segundo Contratante obriga-se, também, a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técnica da Habitação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, nos termos e prazos devidos.

Cláusula 10.ª (Angariador Imobiliário)

Na preparação do presente contrato de mediação imobiliária colaborou o angariador imobiliário Daniel Gonçalves portador do Contribuinte Fiscal n.º 226546241.

Cláusula 11.ª (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si estabelecer como competente o Foro da Comarca de [[Comarca]], com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª (Resolução Alternativa de Litígios)

1- Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, na redação atual, em caso de litígio ou insatisfação com o serviço prestado poderá o Segundo Contratante recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo - CNIACC com o sítio eletrónico na Internet www.arbitragemdeconsumo.org, de que a Mediadora é aderente.

2- O disposto no número anterior não priva o consumidor do direito que lhe assiste de submeter o litígio à apreciação e decisão de um tribunal judicial.

Cláusula 13.ª (Limites aos pagamentos em numerário)

Os intervenientes no presente contrato abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, aditado pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula 14.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1- Em cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril (RGPD), e demais legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Segundo Contratante autoriza não autoriza que os seus dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora sejam incorporados na sua base de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.

2- A Mediadora compromete-se a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Segundo Contratante a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas.

3- Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD, a Mediadora informou o Segundo Contratante e este tomou conhecimento dos direitos que lhe assistem relativamente aos seus dados pessoais.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

SÃO JOÃO DA MADEIRA, 21 de junho de 2022

A Mediadora
Contratante(s)

O(s) Segundo(s)



Mudda Antares
AMI:15098
514863510